

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001030/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034341/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001322/2016-22
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados dos dias 12 de Outubro de 2016 e 08 de Dezembro de 2016 da seguinte forma:

- a) - As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 15,00 (onze reais) para o almoço;
- b) - As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos dias 12 de Outubro de 2016(QUARTA-FEIRA) e 08 de Dezembro de 2016(QUINTA-FEIRA) no horário normal, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 8h de trabalho.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO NOS FERIADOS

Será permitido o trabalho nos feriados de 12 de outubro e 08 de dezembro de 2016, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregado que trabalharem no feriado do dia **12 de outubro de 2016**, obrigatoriamente até o dia **30 de novembro de 2016**, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês de outubro de 2016. Alternativamente, as empresas poderão efetuar o pagamento de prêmio de R\$ 100,00 (cem reais) a título de indenização junto com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016, sem a folga do repouso remunerado.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalharem no feriado de 08 de dezembro de 2016 terão um dia de folga, obrigatoriamente até 31 de março de 2017, mais o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Alternativamente, receberão o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) juntamente com o salário de dezembro de 2016, sem a concessão de folga.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a um piso normativo da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

